



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO Nº 126/2024

(Veto Total ao Projeto de Lei nº 584/2023)

Veto Total por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 584/2023 de autoria da Deputada Cida Ramos, que "Cria o Programa de Incentivo à Educação Tecnológica e Digital para a Inclusão Social, com o objetivo de promover o acesso à educação tecnológica e digital de qualidade, visando a inclusão social e o desenvolvimento sustentável no estado da Paraíba". Exara-se o parecer pela
MANUTENÇÃO DO VETO

OBJETIVO DO PROJETO VETADO: O projeto tinha como objetivo principal instituir um programa de Incentivo à Educação Tecnológica e Digital para a Inclusão Social, fundamentado em várias ações específicas que deveriam orientar as políticas públicas estaduais voltadas para a educação tecnológica.

RAZÕES DO VETO: Ao vetar a matéria, o Governador justificou, inicialmente, com base em documento exarado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTIES). A Secretaria pugnou pelo veto, visto que já há, no âmbito das políticas desenvolvidas pela pasta, ações específicas que contemplam integralmente os objetivos propostos no projeto, não havendo, portanto, necessidade de nova legislação sobre questões já plenamente vigentes em políticas setoriais desenvolvidas pelo Estado. Além disso, o Governador sustentou a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, visto que a propositura cria atribuições a órgãos vinculados à administração estadual, não se tratando apenas de diretrizes gerais, mas sobretudo de ações específicas a serem desenvolvidas por órgãos vinculados ao Poder Executivo.

MANUTENÇÃO DO VETO: Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, em nossa concepção, assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Apesar da iniciativa louvável quando da apresentação da matéria pela nobre parlamentar, a entrada em vigor de legislação com objetivos já contemplados no sistema jurídico vigente não é a melhor medida, visto que poderia inclusive gerar conflito legislativo e atrapalhar as atividades já desenvolvidas pelo Estado. Por fim, apesar de o projeto tratar da instituição de políticas públicas gerais, ele vai além de estabelecer diretrizes, impondo novas atribuições específicas para órgãos do Executivo, incorrendo, portanto, em inconstitucionalidade por vício de iniciativa, conforme o art. 63 da Constituição Estadual.

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR (A) DO PROJETO: Dep. Cida Ramos

RELATOR (A): DEP. João Gonçalves

PARECER- Nº _____599____/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Veto Total por inconstitucionalidade nº 126/2024, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 584/2023, de autoria da Deputada Cida Ramos, que "Cria o Programa de Incentivo à Educação Tecnológica e Digital para a Inclusão Social, com o objetivo de promover o acesso à educação tecnológica e digital de qualidade, visando à inclusão social e ao desenvolvimento sustentável no estado da Paraíba".

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com base no § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, inicialmente, com base em documento emitido pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTIES). A Secretaria recomendou o veto, visto que já existem, no âmbito das políticas desenvolvidas pela pasta, ações específicas que contemplam integralmente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



os objetivos propostos no projeto, não havendo, portanto, necessidade de nova legislação sobre questões já plenamente vigentes em políticas setoriais desenvolvidas pelo Estado. Além disso, o Governador sustentou a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, visto que a propositura cria atribuições a órgãos vinculados à administração estadual, não se tratando apenas de diretrizes gerais, mas sobretudo de ações específicas a serem desenvolvidas por órgãos vinculados ao Poder Executivo.

O presente parecer foi elaborado com a assessoria institucional prestada por Consultor Legislativo vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme dispõe o art. 309, IV do Regimento Interno da Assembleia.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O Veto Total por inconstitucionalidade nº 126/2023, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 584/2023, de autoria da Deputada Cida Ramos, que "Cria o Programa de Incentivo à Educação Tecnológica e Digital para a Inclusão Social, com o objetivo de promover o acesso à educação tecnológica e digital de qualidade, visando à inclusão social e ao desenvolvimento sustentável no estado da Paraíba".

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com base no § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, inicialmente, com base em documento emitido pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTIES). A Secretaria recomendou o veto, visto que já existem, no âmbito das políticas desenvolvidas pela pasta, ações específicas que contemplam integralmente os objetivos propostos no projeto, não havendo, portanto, necessidade de nova legislação sobre questões já plenamente vigentes em políticas setoriais desenvolvidas pelo Estado. Além disso, o Governador sustentou a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, visto que a propositura cria atribuições a órgãos vinculados à administração estadual, não se tratando apenas de diretrizes gerais, mas sobretudo de ações específicas a serem desenvolvidas por órgãos vinculados ao Poder Executivo.

Apesar da argumentação do Governador, cabe a esta douta Comissão de Justiça, durante a análise do veto governamental fundado em razões de inconstitucionalidade, realizar um estudo minucioso das razões que sustentam a decisão pelo veto e, ao final, exarar posição sobre a manutenção ou rejeição parcial ou total dos dispositivos vetados. Temos por competência realizar um estudo minucioso das alegações feitas pelo Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

e, por fim, trazer para o conjunto dos pares da Comissão a posição técnico-jurídica desta relatoria sobre cada ponto suscitado pelo Governador em suas razões.

Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, em nossa concepção, assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico.

Conforme apontado pelo Governador, o Estado já desenvolve políticas públicas análogas às propostas no projeto. Segundo o Chefe do Executivo,

A Paraíba oferece educação tecnológica como parte integrante da educação básica, e também já possui programas e iniciativas que promovem a inclusão social por meio da educação e formação tecnológica. Como, por exemplo, o “Programa Primeira Chance” e o “Programa ParaíbaTec”. E pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), é também ofertado o programa “Limite do Visível” com diversos cursos voltados para atender os jovens que concluíram o ensino médio, contudo não estão no mercado de trabalho, bem como os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Nestes termos, apesar da iniciativa louvável da nobre parlamentar ao apresentar a matéria, a entrada em vigor de legislação com objetivos já contemplados no sistema jurídico vigente não é a melhor medida, visto que poderia inclusive gerar conflito legislativo e atrapalhar as atividades já desenvolvidas pelo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

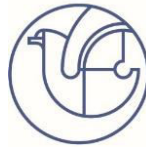
Estado. Por fim, apesar de o projeto tratar da instituição de políticas públicas gerais, ele vai além de estabelecer diretrizes, impondo novas atribuições específicas para órgãos do Executivo, incorrendo, portanto, em inconstitucionalidade por vício de iniciativa, conforme o art. 63 da Constituição Estadual.

Portanto, com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de um exame detalhado da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 126/2024.**

É o voto.



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação




III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **posiciona-se, por unanimidade, pela manutenção do Veto 126/2024.**

É o parecer.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro